

tolher o direito á parte embargante, que pode proseguir nos meios, que julgar convenientes. Porq' se não fôr assim os Embargos nunca se decidirão, e o Povo generá. Exemplo temos na falta de execução, que injustamente se negou á sentença da Corôa, sendo necessaria hũa Provisão Regia, para a dita sentença ter apenas principio de execução. São Paulo 10 de Novembro de 1825 — Souza e Queiroz.

Depois das precisas reflexoens, propoz o Sr. Prezidente a votação, porem, exigindo ainda o Sr. Jordão alguns esclarecimentos, o Sr. Aguiar requereu votação nominal, e em taes circumstancias o mesmo Sur' Jordão declarou, que não viera para isso preparado, e que portanto ficasse outra vez addiada a decizão até elle apresentar o seu voto por escripto, e assim se deliberou.

Aprezentou o Sr. Jordão o seguinte

PARECER

1.º Dos Officios da Camara de Coritiba de 15 e 16 de Abril do corrente, que acompanharão a conta do rendimento e despeza da Contribuição ali arrecadada, para o concerto, e conclusão da Estrada, que da dita Villa segue para Antonina, se vê, que a Camara não approva a referida conta pelos motivos, que expoem; em cujos termos me parece, que este objecto deve passar ao conhecimento da junta da Fazenda Nacional, para que, ouvindo o Procurador da Fazenda, possa dar as devidas providencias, ordenando a arrecadação, do que se diz extraviado, e mandando vir os proprios Livros, e toda escripturação respectiva á dita administração, para que sendo tudo liquidado na Contadoria, se possa desonerar o Thesoureiro.

2.º Bem que a Camara de Antonina pelos Officios de 16 de Fevereiro, e 1.º de Junho do corrente tendentes á igual contribuição, que arrecada em seò termo para a mesma Estrada, se contenta em pedir providencia á cobrança da quantia, que annuncia das guias extraviadas, convem, que tambem passem ditos Officios ao conhecimento da Junta, para que providenciando dita cobrança, faça igualmente vir os Livros, e mais escripturação desta arrecadação para a devida liquidação.

3.º A evitar extravios, e tornar mais facil a fiscalização de semelhante contribuição, parece-me, que desprezando-se o methodo actual da arrecadação em Coritiba, Antonina e Morretes, se reuna toda, como lembra a Camara de Antonina, no lugar chamado — porto de cima — onde se passão as guias, e deve existir hum sufficiente Recebedor, Escrivão, e Commandante, que pode ser o mesmo do Destacamento existente em dito lugar, para que estes, fiscalizando com a possivel ezacção esta renda fação em dito Porto a respectiva arrecadação em conformidade das competentes Instruçoens, que deve dar a Junta da Fazenda, com livros rubricados para toda escripturação, precedendo Editaes para intelligencia dos Collectados.

4.º Para que em acerto prosiga, e se possa ultimar a referida, e interessante Estrada, que de Antonina segue a Coritiba, e mesmo a ramificação da que se dirige á Freguezia dos Morretes, como S. M. O Imperador Há Determinado, parece-me conveniente, que o Ouvidor d'aquella Commarca seja incumbido de exigir das Camaras de ditas duas Villas, e mesmo de alguns moradores de Morretes, seos pareceres, e detalhe do mais apropriado modo, com que para a possivel permanencia, deva ser concertada dita Estrada, e ramificação; pondo em praça esta obra no todo, ou em divisoens, como lembra ás ditas Camaras, e fôr mais compativel á prompta conclusão da mesma, em trez pagamentos, sendo o 1.º no começo da obra, 2.º promptificadas duas partes, e o 3.º na sua perfeita ultimação, conforme as respectivas condições, e com as fianças do estilo; e recebendo assim os lanços daquelles, que por menos fizerem, envie tudo, com seo parecer ao Ex.^{mo} Sr. Presidente, para se deliberar sobre a arrematação de dita obra, a qual sendo ultimada, e satisfeita sua importancia pelo rendimento de dita Contribuição, poderá esta ser minorada, permanecendo só a que fôr necessaria para reparo, e conservação da mesma Estrada em bom estado = Manoel Roiz Jordão.

Passou-se á segunda leitura por artigo, e foi approvedo o 1.º com o acrescentamento, de que o Dezembargador Ouvidor da Commarca, antes de serem presentes á Junta da Fazenda os Livros, e mais papeis, procedesse á exame judicial sobre elles, e tommasse contas ao Thesoureiro, fazendo depois remessa de tudo ao Ex.^{mo} Sr. Presidente com sua informação.

Artigo 2.º approvedo com o mesmo acrescentamento do 1.º

O 3.º passou sem alteração.

O 4.º igualmente approvedo, com o additamento, de que o Dezembargador Ouvidor envie sem demora os lanços, dos que por menos fizerem, e em tempo breve.

E reconhecendo-se a má administração das Camaras, se deliberou finalmente, que o dito Dezembargador Ouvidor, dando prompta execução ao que se tem resolvido, fique d'ora em diante encarregado de fiscalizar a arrecadação da contribuição até se darem novas providencias á este respeito pela Junta da Fazenda, nomeando entretanto Thesoueiros de probidade, e abonação, e ficando as mesmas Camaras privadas de dispor do rendimento da referida contribuição em obras inuteis, e até prejudiciaes, como até agora o tem feito.

O Snr, Tobias de Aguiar apresentou tambem o seguinte —

PARECER

O Requerimento do Tenente Jozé Joaquim de Sampaio, pelo qual pertende ser exempto de concorrer para a abertura da estrada do Morro azul, allegando para isto, ter aberto a antiga estrada, que communicava

